[**PROJETO DE LEI No 839, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument)

Altera o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, da Lei 5728/2016, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017 (LDO).

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita 2017, da Lei Municipal nº 5728/2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

**Art. 2º.**  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 14 de fevereiro de 2017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

J**USTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que altera o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, da Lei Municipal nº 5728/2016, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017 (LDO 2017), em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Faz-se necessário destacar a difícil situação econômica e financeira enfrentada por nosso Município. Diante desse cenário, o governo do Município tem concentrado esforços na retomada do equilíbrio fiscal, ainda que a arrecadação nesse início de ano não venha respondendo a contento. Medidas de ajuste fiscal estão sendo tomadas, com efeitos no curto e médio prazo.

Além do corte de despesas, faz-se imprescindível buscar mecanismos outros, como o de recuperação de créditos, que visa, através de concessão de anistia parcial de juros e multas, aumentar a quitação de débitos tributários na forma, prazo e condições estipuladas no projeto de lei específico que, espera-se, apresentará resultados positivos para as finanças públicas.

A LDO 2017, prevê, em seu art. 38, § 1º, inciso VII, que alterações propostas na legislação tributária poderão versar sobre “a revisão de isenções dos tributos, remissão ou anistia”; todavia, o Anexo de Metas Fiscais que trata da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, contemplou exclusivamente renúncias na modalidade “isenção”, de modo que faz-se necessário, para implementação do novo Programa Municipal de Recuperação de Créditos, alterar referido Anexo, que passará a contemplar também a anistia parcial de juros e multas, como forma de estimular o contribuinte a quitar seus débitos com o fisco.

Objetiva o Projeto de Lei em questão, portanto, autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover a adequação do Anexo da LDO 2017, de modo a contemplar a concessão de anistia parcial de juros e multas incidentes sobre créditos tributários e não tributários de sua titularidade, inscritos ou não em Dívida Ativa, em cobrança administrativa e/ou judicial, constituídos até31 de dezembro de 2016.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete